



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS**

Rafael Vieira Bomfim

**PARAÍÇOS FISCAIS E LAVAGEM DE DINHEIRO:
Eficácia da Tributação Financeira Internacional Como
Instrumento de Controle no Século XXI**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais, do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Prof. Orientador: Carlito Roberto Zanetti

Brasília – DF

2006

Rafael Vieira Bomfim

**PARAÍÇOS FISCAIS E LAVAGEM DE DINHEIRO:
Eficácia da Tributação Financeira Internacional Como
Instrumento de Controle no Século XXI**

BANCA EXAMINADORA:

**CARLITO ROBERTO ZANETTI
(ORIENTADOR)**

**ALAOR SILVIO CARDOSO
(MEMBRO)**

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
(MEMBRO)**

BRASÍLIA - DF

2006

RESUMO

As áreas de tributação privilegiada, comumente conhecidas como paraísos fiscais, centros offshore, entre outros sinônimos, são muito mais do que centros de lavagem de dinheiro. Estas áreas são de muita utilidade para o setor empresarial, servindo como uma ferramenta de auxílio na elisão fiscal praticada por empresas advindas de zonas de tributação elevada. No entanto, os riscos da ilegalidade ainda as ameaçam, fazendo com que organizações internacionais tomem atitudes para controlar o avanço da prática de criação de contas no exterior. Apesar de haver quem as defenda (os mais interessados, é claro, seus usuários e os países com carga reduzida de tributos sobre a renda), sempre surgem ameaças de sanções contra tais áreas. Além de ser um tema relativamente recente no âmbito nacional, com poucas obras especializadas disponíveis, também as fontes bibliográficas encontram-se dispersas em trabalhos nas áreas do Direito, da Economia e da Política. Desta forma, um propósito acessório desta pesquisa é oferecer uma opção de consulta consolidada àquelas pessoas que tenham interesse no assunto.

ABSTRACT

The low tax areas, also known as tax paradises, offshore centers amongst other common names, are much more than money laundering centers. They are a useful tool for taxes evasions of those companies witch come from the high revenue tax areas. However, the risks for illegality still menace them, forcing the international organizations to take attitudes to control the advance of the practice of having accounts in foreign countries. The menace to the sector is constant. Despite having its defenders (its users and the low revenue taxes' countries themselves), there are always threats of sanctions against those areas. This work deals with the evolution and nowadays importance of the offshore centers as well as the efforts witch have been made by several countries in order to minimize the negative impacts that capital migration can have on the national economies. This research also intends to serve as a source of information to people interested in the topic, since its importance and size are not very well known nationally, as well as there is a serious lack of available specialized written material on the subject. The subject is dispersed into the Law, Economy and Politics areas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTR	Currency Transaction Reports (Relatórios de Transações Monetárias)
FBI	Federal Bureau of Investigation (Bureau Federal de Investigação dos EUA)
GAFI	Grupo de Ação Financeira
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
PEA	População Economicamente Ativa
PIB	Produto Interno Bruto
OGBS	Offshore Group of Banking Supervisors (Grupo de Supervisores Bancários Offshore)
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
SARS	Suspicious Activity Reports (Relatórios de Atividades Suspeitas)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 - DEFINIÇÃO DOS PARAÍÇOS FISCAIS.....	9
1.1 Referencial Teórico	9
1.2 Histórico e Organização dos Paraísos Fiscais.....	Erro! Indicador não definido.4
1.3 O Conceito e as Experiências de EUA, Brasil, GAFI e OBGS com os Paraísos Fiscais	20
<i>1.3.1 EUA</i>	<i>20</i>
<i>1.3.2 Brasil</i>	<i>26</i>
<i>1.3.3 Grupo de Ação Financeira (GAFI)</i>	<i>31</i>
<i>1.3.4 Grupo de Supervisores Bancários Offshore (OGBS).....</i>	<i>32</i>
2 - CENÁRIOS.....	35
<i>2.1 Cooperação para o Combate à ilegalidade.....</i>	<i>36</i>
<i>2.2 Repressão às Zonas de Tributação Privilegiada</i>	<i>37</i>
3 – ANÁLISE SOBRE O CENÁRIO MAIS PROVÁVEL	40
CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

INTRODUÇÃO

Nunca foi tão fácil o acesso à informação. Receitas de bolo, softwares, carros, economia, cultura, etc., enfim o acesso a todo tipo de informação é disponibilizado neste nosso mundo contemporâneo. Isso é uma conquista imensa, mas não é tudo. É preciso saber como utilizar a informação, saber como filtrá-la. O conhecimento é a chave para se alcançar tudo aquilo que é almejado, e, no mundo financeiro, não é novidade que todos desejam utilizar, resguardar e investir o seu dinheiro da melhor forma possível. Foi exatamente isso que motivou essa pesquisa. O fácil acesso à informação e, portanto, o maior grau de conhecimento disponível, propicia agora a uma grande parte das pessoas um leque amplo de possibilidades, que antes estavam ao alcance apenas daqueles poucos que faziam parte do mundo das finanças.

Uma característica marcante das finanças modernas é que as transações financeiras e as telecomunicações interagem num processo de alimentação mútua, ou seja, novas formas e modalidades de transações são constantemente criadas em função das telecomunicações, que por estarem cada vez melhores e mais rápidas, criam condições reais de operacionalidade daquelas transações. Tendo em vista este fato é que entendemos mais facilmente o porquê de hoje termos a possibilidade de guardar dinheiro e realizar investimentos de maneira mais rentável e simples: as instituições criadas para tal fim ultrapassam a casa dos milhares no mundo, além de que muitos países atualmente se organizam para fazer parte deste circuito financeiro internacional. Mas a motivação desta pesquisa não foi apenas conhecer as alternativas de investimento e da guarda de valores nesta era da globalização financeira. Ela se propõe também a realizar uma previsão do futuro dos paraísos fiscais, enquanto parte integrante do sistema financeiro internacional, assim como a capacidade dos mesmos em influenciar o sistema financeiro internacional.

A necessidade de estabelecer uma linha de pensamento assentada em bases sólidas para perseguir os objetivos deste trabalho, resultou na utilização dos métodos de Clifford Geertz¹, o antropólogo que propõe a realização de estudos por meio de análises numéricas e sociais. À primeira vista, o trabalho parece ser mais voltado para a área econômica do que das relações internacionais. No entanto, como poderá ser observado, o

¹ **GEERTZ, Clifford In: *A Interpretação das Culturas*.**
Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

desenvolvimento da pesquisa, principalmente na sua parte central, retira do trabalho este viés econômico ao demonstrar que se trata também de um tema político-social.

O primeiro capítulo traz o marco teórico da pesquisa, onde se procura delimitar a profundidade e a perspectiva da análise que será feita, inclusive discutindo como deve ser feita tal análise e como utilizar os dados coletados. Além disso, o primeiro capítulo faz uma análise histórica dos paraísos fiscais, recapitulando o seu surgimento, o seu desenvolvimento, até atingir a forma atual, com suas características predominantes. O capítulo é finalizado com referências a estudos mais contemporâneos e mais práticos, relatando de forma rápida experiências de importantes instituições e organismos para com o objeto de estudo. No geral, o conteúdo apresentado nesta última parte é bastante razoável e composto de vários enfoques, sendo o jurídico, o econômico e o político os mais destacados.

No segundo capítulo é aberto espaço para a formulação de hipóteses. Foi analisada a atual conjuntura e uma possível nova organização do objeto de estudo, com base em afirmações de especialistas. Este capítulo tem uma relação bastante forte com o primeiro, pois compara aquilo que as instituições estão realizando com o que as mesmas almejam, abrindo, inclusive, a possibilidade de destacar os conflitos de interesses entre os organismos internacionais e as instituições. Depois de levantadas e exploradas as hipóteses é feito no final do capítulo o exercício de exprimir uma opinião sobre aquela hipótese que é a mais provável e que será objeto de análise no capítulo três.

O capítulo três é a opinião sobre a hipótese mais provável levantada não só pelo autor do trabalho como também por outros autores e especialistas. Procurou-se imprimir muito vigor na defesa da tese em questão, recorrendo-se a informações apresentadas na forma de gráficos e tabelas, para permitir ao leitor acompanhar a argumentação. Paralelamente, são citadas e apresentadas fontes que têm condições de exprimir uma visão mais detalhada sobre o assunto propriamente dito.

1 – DEFINIÇÃO DOS PARAÍDOS FISCAIS

1.1 – Referencial Teórico

O último quarto do século XX é um período em que se aprofundou, de forma espetacular, a interdependência das nações na área econômica, nas comunicações, no direito e na política. Ao mesmo tempo em que se tornaram mais integradas internacionalmente, as economias nacionais tornaram-se mais vulneráveis às ações implementadas por outros países no âmbito econômico-financeiro. O mesmo se passou nos campos jurídico e político, com a necessidade de discutir e avançar em questões relativas ao direito internacional e a de harmonizar ou coordenar decisões políticas nas áreas ecológica e social. Evidentemente, um destaque especial deve ser feito às transações financeiras internacionais, que não só se tornaram muito mais rápidas e volumosas, como também têm dado sinais de que este é um processo que só tenderá a crescer no século atual. No entanto, para entender o que acontece com as movimentações financeiras e ter a capacidade de fazer projeções futuras sobre elas é necessário antes alicerçar o trabalho sobre as teorias mais atuais, que tentam explicar como funcionam as relações entre os estados.

Segundo Robert Keohane², um modelo teórico não pode explicar tudo o que acontece no mundo atual. Sua proposta é de que o Modernismo (Pluralismo) e o Realismo explicam parte do que acontece, sendo que o Pluralismo seria o modelo mais aplicável ao caso da economia e do sistema financeiro, ao passo que o Realismo tem maior importância na explicação dos conflitos militares, por exemplo. Visto que a diversidade de situações no mundo real é enorme e que dificilmente algum dia será encontrada uma teoria forte o

² Keohane, ROBERT O. & NYE, Joseph S. *Power and Interdependence*
3ª edição, New York: Longman, 2001.

suficiente para abarcar todos os tipos de situações e, portanto, se aproximando ao máximo da realidade, esta é uma proposta muito interessante para o presente trabalho.

Olhando para o quadro da interdependência, KEOHANE e NYE dissertam sobre a palavra com o propósito de dar um sentido às relações atuais. A interdependência seria a dependência mútua dos países, seja política, econômica ou social. Segundo aqueles autores, o conceito de interdependência teria sido distorcido, levando à falsa crença de que a interdependência só acontece quando há benefícios ou aspectos positivos, como por exemplo, os blocos econômicos. Mas a interdependência pode se dar, também, com relação a interesses maléficos como, por exemplo, conflitos militares ou batalhas fiscais. Segundo KEOHANE e NYE (2001, p.9 traduzido):

Nós devemos ter cuidado sobre o prospecto de que a interdependência crescente está criando um admirável mundo novo de cooperação para substituir o mau velho mundo de conflito internacional. Como qualquer pai de criança sabe uma torta maior não pára com as disputas sobre o tamanho das fatias. Uma visão otimista poderia superestimar os usos da interdependência econômica e até ecológica na política competitiva internacional.

Além disso, no conceito de interdependência para os Pluralistas, as participações de outros atores além dos Estados como: Organizações Internacionais, empresas multinacionais e Organizações não Governamentais também se fazem presentes nessa relação de interdependência. Morgenthau, como defensor do Realismo, acredita que as relações entre os Estados são as principais nas relações internacionais, não cabendo papéis principais para terceiros. O poder para os Realistas seria o principal fator de disputa e desequilíbrio entre as nações, ao passo em que os Pluralistas acham que poderio militar também é tão importante quando os fatores econômicos e políticos, não hierarquizando sua agenda. Como no nosso caso estamos estudando uma questão econômica e existem vários atores como Estados, Empresas e Organizações Internacionais, a interdependência na visão Pluralista é mais

adequada ao assunto. Portanto seguiremos a obra de Keohane e Nye e vamos desenvolver a base teórica em uma das possíveis lentes (no caso a Pluralista).

Voltando à questão da interdependência, KEOHANE e NYE (2001, p.5 traduzido) afirmam:

A interdependência afeta a política mundial e o comportamento dos Estados. Criando-se ou aceitando-se procedimentos, regras, ou instituições por certos tipos de atividade, governos regulam e controlam as relações entre Estados. Referimos-nos a esses arranjos governamentais **como regimes internacionais**.

Os regimes internacionais formam uma interdependência complexa, a qual comporta vários atores agindo sobre a égide de normas definidas por consenso e/ou consentimento do atores em questão.

De acordo com KEOHANE e NYE (2001, p.21 traduzido) são características da interdependência complexa:

1. Canais múltiplos os quais conectam sociedades, incluindo: **laços informais entre elites governamentais** bem como arranjos formais internacionais; **laços informais entre elites não governamentais** (pessoalmente ou por meios de telecomunicação); e **organizações transnacionais** (como **bancos multinacionais** ou corporações).
2. A agenda dos Estados não está hierarquizada. A falta de hierarquia indica que a agenda militar não é mais importante que a econômica ou política.

3. A Força Militar não é usada pelos governos contra outros governos da região quando a interdependência complexa prevalece.

A característica mais importante para essa pesquisa é a de múltiplos canais.

Desenvolvendo mais sobre esse ponto KEOHANE e NYE (2001, p.21 traduzido) afirmam:

Uma visita a qualquer aeroporto de maior importância é uma maneira dramática de confirmar a existência de canais múltiplos de contato entre países industrializados. Burocratas de diversos países negociam diretamente em reuniões ou em telefonemas como também por escrito. Similarmente, elites não governamentais frequentemente estão no curso normal dos negócios.

Firmas multinacionais e bancos afetam tanto as relações domésticas como as externas. Os limites nas firmas privadas, ou a proximidade de laços entre governos e negócios, variam consideravelmente de uma sociedade para outra; mas a participação de grandes organizações, não controlada totalmente pelos governos, se tornou uma parte normal tanto das relações externas quanto domésticas.

Segundo o autor, esses atores também são importantes não por conta dos seus interesses, mas também porque agem como transmissores, fazendo políticas de governos em vários países se fazerem mais sensíveis. As atividades domésticas se expandiram para o exterior, e como organizações como bancos, fazem decisões que transcendem fronteiras, as políticas domésticas dos países se aplicam uns aos outros.

Voltando ao objetivo do primeiro parágrafo dessa parte, quando o mesmo era procurar uma base teórica para entender as movimentações financeiras nos paraísos fiscais, podemos afirmar então que boa parte dos conceitos postos por Keohane se colocam como pilares na questão dos mesmos. Em primeiro lugar vários atores estão envolvidos, o Estado não é o ator principal e não há uma importância maior para área militar embora ela possa existir, nenhum ator está descartado. O quadro Pluralista consegue formatar melhor os

fatos da realidade. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) está engajada na questão da lavagem de dinheiro bem como comunidades de paraísos fiscais estão envolvidos (os próprios Estados). O autor destaca parte de sua obra para destacar também a importância das Organizações Internacionais no que tange a interdependência e a Cooperação Internacional. Segundo KEOHANE e NYE (2001, p.30 traduzido):

Em um mundo com assuntos internacionais imperfeitamente ligados, em que coalizões são formadas transnacionalmente e transgovernamentalmente, o papel potencial de instituições internacionais na política de barganhas cresceu bastante. Em particular, elas ajudam a ajustar a agenda internacional e agir como catalisadoras para a formação de coalizões, arenas para iniciativas políticas e ligação por parte de Estados mais fracos.

As instituições financeiras também são atores de destaque nessa questão. O que nos permite dizer que existem vários atores quando a importância é fragmentada.

A interdependência não pode ser vista como apenas benéfica como coloca o autor. É o caso também dos paraísos fiscais que captam recursos tanto de fontes idôneas e lícitas, quanto de fontes ilícitas que também podem ser usadas para fins não pacíficos.

Supõe-se também a formação de um regime internacional, pois os paraísos fiscais têm as características de interdependência complexa. Existem os canais múltiplos de conexão. Os laços formais e informais entre instituições, pessoas e Estados se fazem presentes. A Agenda dos atores não está hierarquizada. Não é uma questão primariamente militar. Não há uma utilização de força militar por conta de tais interesses fiscais quando há uma interdependência já fixada.

Tais fatores justificam a utilização teórica colocada por Robert Keohane e Joseph S. Nye para a pesquisa. Embora os autores estejam mais focados na área política, a obra ajuda a entender melhor e elucidar questões de relacionadas à tributação financeira,

sigilo bancário, lavagem de dinheiro, interesses de múltiplas partes e principalmente a interdependência dos atores. É uma obra que ajuda a diferenciar conceitos e auxilia na aplicação de estudos e nas mais diversas pesquisas.

1.2 – Histórico e Organização dos Paraísos Fiscais

Segundo Terry L. Neal³, enquanto houver dinheiro, haverá pessoas questionando como guardá-lo. E a concepção de paraíso fiscal é tão antiga quanto o comércio. Basicamente a história vem se repetindo desde a Grécia antiga.

Ainda segundo NEAL (2000, p.56 traduzido):

A ilha de Delos próxima à costa do que hoje é a Grécia era o lugar onde os ricos dos tempos antigos guardavam os seus tesouros. Cercada pela água, com poucos recursos naturais, o líder da ilha descobriu que os ricos que habitavam o continente pagariam muito bem para estarem seguros de que os seus bens estavam a salvo e protegidos.

A ilha se tornou o referencial de paraísos financeiros. Na maioria das vezes eles são pequeninas ilhas-nação com recursos naturais limitados localizadas próximas a um grande centro econômico. Mas há mais do que isso hoje. Existem agora paraísos fiscais até dentro dos próprios centros financeiros.

³ **NEAL, Terry L. The Offshore Solution**
Mastermedia Publishing Company, New York, USA, 2000.

Olhando um período mais contemporâneo, pode-se pegar o exemplo das Bahamas. Por séculos essas ilhas localizadas no belo mar do Caribe permaneceram intocadas. Os colonizadores britânicos as utilizavam como um ponto de parada após grandes navegações. Até os anos 60, os colonizadores ainda estavam por lá. Após a independência do país, os recursos que haviam ficado por lá, trazidos pelos colonizadores foram se esvaindo. A baixa possibilidade de aumentar a economia local foi dando espaço para a idéia de atrair novamente “ex-colonizadores” só que agora atraindo seus investimentos.

As Bahamas estipularam dois sistemas de taxaço. Um para os naturais das ilhas e outro para estrangeiros. Definiram também o total sigilo bancário para as contas correntes. O resultado foi quase que imediato. Uma enxurrada de capitais vinda da América do Norte (EUA e Canadá) chegou ao país. Credita-se essa transferência quase que anormal à falta de privacidade e fuga de tributaçoões impostas pelos países continentais. O modelo da Ilha de Delos de certa maneira foi refletido nos tempos contemporâneos.

Hoje as Bahamas atraem a maior parte de seu produto interno por meio do turismo (em grande parte de clientes que visitam o local onde guardam os seus “tesouros”), seguido de depósitos financeiros. Outros países vizinhos às Bahamas começaram a querer também lucrar com essa modalidade e passaram a copiá-la. Então vieram: Antígua e Barbuda, Belize, Ilhas Virgens Britânicas, Bermudas, Ilhas Cayman, Panamá etc.

O mesmo ocorre em outros importantes centros. Próximo ao Reino Unido tem-se Jersey, Guernsey e Sark ao Longo da Ilha de Man, todas essas ilhotas, paraísos fiscais. Além disso, temos paraísos fiscais para depósitos de longo prazo como a Áustria, Suíça, Liechtenstein e Luxemburgo. Sem contar com Mônaco que seria voltada para indivíduos e não empresas. No mediterrâneo, Malta e Gibraltar. No Oriente Médio o número de zonas de

tributação de renda reduzida aumentou bastante. O Bahrein, por exemplo, já é um deles vista a iminência da escassez de petróleo em alguns anos. As ilhas Maurício e Seichelles servem à África e a região do Oceano Índico. Na Ásia Hong Kong se apresenta como um gigante não-tributador. Em 1996 segundo NEAL, 15.000 contas de empresas foram abertas, e mesmo passando ao controle da China o número não parou de aumentar até 2000. As Filipinas e Singapura já apresentam novas leis para atrair dinheiro estrangeiro. Esses centros na Ásia tendem a atrair recursos advindos do Japão e da Coreia do Sul. Austrália e Nova Zelândia utilizam as Ilhas Cook como meio de driblar o fisco e garantir mais privacidade nas transações. Além de todos esses paraísos. Alguns centros oferecem vantagens para estrangeiros, menos os habitantes de seus países. Como exemplo tem-se Reino Unido.

O grande volume de capital investido no exterior tem motivos históricos. Segundo NEAL, a taxa marginal de tributação nos EUA cresceu para 90% entre os anos 30 e a Segunda Guerra Mundial. Nos anos 60, John Kennedy abaixou para 70% essa taxa, no entanto, já começou a propor sanções aos centros offshore. Foi o começo dos ataques aos paraísos fiscais. Nos anos 80 a Convenção de Viena no combate às drogas⁴ identificou países que protegiam movimentações financeiras de criminosos e o combate à lavagem de dinheiro era cada vez mais caçado. Evidentemente que essas ações existiam, mas é inegável a importância dos centros offshore no mundo atual de acordo com dados apresentados pela OCDE. Em 89 era estimado cerca de 500 bilhões de dólares em contas offshore. Dez anos depois o volume é de 5,2 trilhões de dólares (cerca de 2% do PIB mundial).

⁴Cartilha do Ministério da Fazenda sobre lavagem de dinheiro, a qual descreve a importância da Convenção de Viena: <https://www.fazenda.gov.br/coaf/portugues/publicacoes/cartilha.htm> (acesso em 07/10/2006)

Segundo DOGGART⁵, Alemanha foi o primeiro Estado a elaborar uma lista de países que denominou de baixos impostos nos anos 70. Os serviços fiscais norte americanos também publicaram listas de países suspeitos de não tributarem montantes, na qual se incluía grande parte dos países do mundo. Infere-se então que a classificação de paraísos fiscais varia de acordo com os métodos de tributação de cada país. Por exemplo, a Alemanha impõe um limite mínimo de taxas em 30%, o Brasil segundo a Receita Federal⁶ em 20%, então os países considerados paraísos fiscais diferem de acordo com cada país ou instituição.

Independentemente de qual seja a classificação de cada país ou órgão (as quais veremos mais adiante) o fato é que há uma crescente importância dos paraísos fiscais e da quantidade de dinheiro em questão, bem como o número de operações nesses locais. E José Manuel Braz da Silva⁷ (2000, p.60) apresenta razões para isso:

-O aumento da internacionalização dos negócios e operação, associada à dificuldade de cálculo e imputação de custos e proveitos reais às sucursais externas. Este fato facilita as transferências de capital, para as jurisdições mais atrativas em termos fiscais.

-Maior facilidade de deslocamento de pessoas, resultante da abertura das fronteiras dos Estados e da redução significativa dos custos de transporte.

-O desenvolvimento das telecomunicações permite uma maior facilidade na descentralização internacional de um número crescente de atividades das empresas multinacionais.

⁵ **DOGGART, C APUD SILVA, José Manuel Braz da, Os paraísos fiscais**
Almedina Coimbra, Portugal, 2000.- 23

⁶ Site da Receita Federal com a lista de países considerados paraísos fiscais pelo Brasil:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2002/agosto/09082002a.htm> (acesso em 07/10/2006)

⁷ **SILVA, José Manuel Braz da, Os paraísos fiscais**
Almedina Coimbra, Portugal, 2000

-A necessidade de garantir uma mais elevada competitividade podendo representar os ganhos fiscais e financeiros uma importante vantagem concorrencial.

-A dupla tributação ou a tributação a taxas elevadas do rendimento de articulares e empresas é um fator conducente à canalização do fluxo de fundos financeiros, através de centros *offshore*.

Além de terem crescido e se constituído como parte importante da economia mundial, os centros *offshore* também evoluíram e cada qual procura se especializar em uma área de atuação.

SILVA ainda classifica os paraísos fiscais em cinco subgrupos:

1. Países com taxas de impostos nula;
2. Países com reduzida taxa de imposto.
3. Países que impõem impostos quando a fonte dos rendimentos é de origem interna, mas cuja taxa é reduzida ou nula, quando os fluxos financeiros provêm do exterior;
4. Enclaves territoriais integrados ou não nos respectivos Estados e que proporcionam vantagens fiscais significativas e;

5. Os países que impõem taxas de impostos alinhadas com as prevalentes na maioria dos países industrializados, mas que concedem isenção ou tratamento preferencial a determinadas categorias de rendimentos.

1) Os países do primeiro grupo se caracterizam por serem pequenas economias, que necessitam em primeira necessidade de capital advindo de outros países, para que este seja taxado por impostos indiretos. Como exemplos têm-se: Mônaco, Ilhas Cayman e Vanuatu.

2) Os países do segundo grupo concedem vantagens financeiras, fiscais e de confidencialidade, além de possuírem convenções de Dupla Tributação com outros Estados, pelo fato de ainda cobrarem impostos, diferentemente do primeiro grupo. Entre esses países podemos citar: Gibraltar, Ilha de Man, Liechtenstein, Antilhas Holandesas, Barbados, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Norfolk.

3) Os terceiro grupo atribui dois tipos de taxação. Um para os nativos do determinado país e outro para estrangeiros. O exemplo clássico é Hong Kong, que taxa em 15% as fontes de renda internas, mas deixa o capital externo livre de taxas. Panamá também se inclui nesse grupo.

4) O quarto grupo é bastante comum na União Européia. A Suíça não pertence à Comunidade e seria bastante vantajoso possuir países com essa característica para atender os interesses do grupo. A Irlanda já possui uma área de redução de impostos (o Financial Services Center em Dublin). A Ilha da Madeira em Portugal também possui uma área de tributos mais leves (Funchal).

5) O quinto e último grupo é o caso mais especializado. Nesse grupo o nível de impostos cobrado é o mesmo de países já desenvolvidos, no entanto eles concedem privilégios fiscais a certos tipos de rendimentos. Holanda, Suíça, Luxemburgo e Bélgica estão nesse grupo. O mesmo já oferece um serviço de maior credibilidade por seguir os regimes de fiscalização financeira internacional, além de oferecer credibilidade e sigilo aos clientes. Os impostos não são totalmente zerados e há acordos de dupla tributação com outros Estados.

Depois de toda essa amostra de o que são os paraísos fiscais, de onde surgiram, como evoluíram e o que está indo de encontro aos mesmos, temos espaço para debater sobre um amplo rol de questões no que diz respeito às vantagens financeiras, combate à lavagem de dinheiro, interesses políticos e econômicos, organização das instituições, legislação, terrorismo, volume de capital movimentado e outras questões com afinidade ao tema.

1.3 O Conceito e as experiências de EUA, Brasil, GAFI e OGBS com os Paraísos Fiscais

1.3.1 Estados Unidos

Os Estados Unidos da América são grandes (se não os maiores) interessados na questão dos paraísos fiscais. Mesmo não sendo um propriamente dito, muitas questões que envolvem esses Estados fazem parte de uma enormidade de assuntos da agenda norte-americana.

Dentre esses assuntos podemos destacar: **o déficit público e a saúde financeira de suas empresas, a lavagem de dinheiro e o terrorismo**. Tudo isso está relacionado ao tema. Outro fator que comprova o interesse do Estado americano com relação às zonas fiscais privilegiadas é o número de evoluções feitas nas leis americanas que regem a questão de movimentações financeiras internacionais.

Os Estados Unidos diferentemente de outros países como o Brasil e órgãos como a OCDE, atualmente não classificam os outros países do mundo como sendo paraísos fiscais ou não. Isso acontece de certa forma porque os estados que fazem parte do país possuem autonomia para dirimir sobre tributos tanto de pessoas físicas como jurídicas⁸. Além disso, o mais impressionante é que no próprio Estado norte americano existem zonas privilegiadas com relação ao fisco. São eles os estados de Delaware e Nevada.

Esses estados atraem investimentos tanto de pessoas físicas com um capital não tão expressivo, como pessoas ricas como Michael Jackson, Chevy Chase ou pessoas jurídicas de outros estados que abrem contas nesses estados para driblar as cargas mais pesadas dos estados vizinhos. Não é considerado ilegal, pois os próprios estados podem legislar sobre a tributação. Além disso, para evitar possíveis futuros problemas com a justiça os artificios utilizados evitam qualquer tipo de tentativa de abertura de processo contra a pessoa em si. No máximo a empresa. Por isso empresas de táxi de Nova Iorque, por exemplo, com cem táxis abrem contas de cinqüenta empresas com apenas dois táxis cada em Nevada. Isso limita qualquer tipo de punição maior, se atendo apenas a um número mínimo de bens.

⁸<http://www.town-usa.com/statetax/statetaxlist.html> site com as taxas de imposto dos estados norte americanos. (acesso em 07/10/2006)

O Estado de Nevada, bastante conhecido por ter o jogo de azar legalizado (a cidade de Las Vegas se encontra no estado), possui dezenas de empresas⁹ de consultoria, especializadas em abrirem pacotes para as empresas ou pessoas físicas abrirem uma conta de empresa fictícia no estado e usufruir de taxas nulas. Algo extremamente vantajoso para vizinhos na Califórnia, por exemplo, os quais têm a carga tributária pesadíssima. É como se os habitantes de São Paulo pudessem abrir contas bancárias no Rio de Janeiro e como num passe de mágica toda a pesada carga tributária de renda brasileira desaparecesse.

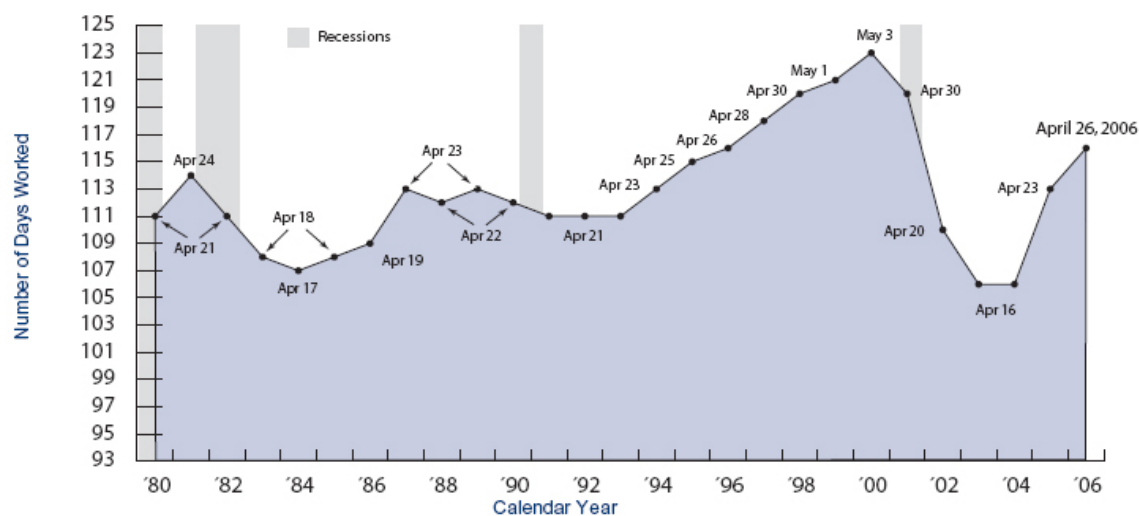
Olhando para o exemplo de Nevada, parece que o Estado norte americano é muito liberal com relação à questão de elisão fiscal. Pelo contrário. A política americana sempre foi de combate à prática, visto que o Estado perde grande parte de suas receitas. Mesmo assim o volume de capital investido fora dos EUA pelos americanos não parou de crescer. Uma das razões para isso ter acontecido é o alto nível de impostos cobrados pelo governo americano.

Esse gráfico¹⁰ mostra o tempo necessário que o contribuinte americano precisa para saudar suas dívidas anuais com o fisco:

⁹ <http://www.nevcorp.com> Sítio de empresa especializada em criar empresas no estado de Nevada para habitantes de outras localidades. Tanto estrangeiros quanto americanos. (acesso em 07/10/2006)

¹⁰ <http://www.taxfoundation.org/publications/show/93.html> Sítio com as mais diversas pesquisas sobre impostos incidentes na economia norte americana. (acesso em 07/10/2006)

Figure 1
Tax Freedom Day, 1980 - 2006



Note: Leap day is omitted so that dates are comparable over time.
Sources: Bureau of Economic Analysis, Congressional Budget Office and Tax Foundation calculations.

O contribuinte americano precisou trabalhar até o dia 26 de Abril para pagar todos os impostos de renda do ano de 2006. Quase o mesmo do que precisou no início do gráfico no ano de 1980.

A taxa de impostos americana mantém uma média de 30% ao ano. É uma carga pesada. Talvez por isso suas empresas tais como a Exxon, IBM, AT&T dentre muitas outras mantém contas offshore segundo NEAL¹¹. Com isso, o governo americano trava uma luta árdua junto com outros países com carga tributária superior na OCDE para que os mesmos tenham meios de reduzir a elisão fiscal e manter a cobrança de impostos sobre a mesma renda.

Com relação à lavagem de dinheiro, Stanley E. Morris, Consultor Financeiro Internacional do Governo americano fez um extenso trabalho sobre a experiência

¹¹ NEAL, Terry L. *The Offshore Solution*
Mastermedia Publishing Company, New York, USA, 2000.

americana com esse tipo de ato (isso sim sem dúvida ilícito) o qual toma bastante atenção do Estado norte americano.

O autor faz uma retrospectiva desde 1920 até os tempos atuais. Cita o exemplo de Al Capone, o qual foi preso por não ter lavado o dinheiro ganho com o crime, os cassinos feitos para lavarem dinheiro em Las Vegas no fim da primeira metade do século XX, os problemas com o narcotráfico a partir dos anos 60 até chegar aos anos 70 que é a parte que nos interessa. Segundo MORRIS, o crime utilizava o dinheiro em espécie para efetuar suas operações, uma vez que transações bancárias deixavam rastros, e em 1970 os EUA criam uma Lei de quebra de sigilo bancário para movimentações acima de \$10.000, as *Currency Transaction Reports* (CTR's). Ainda segundo ele, os CTR's têm sido os alicerces de programas americanos de investigação e repressão na medida em que estão relacionados a rendimentos derivados do crime¹².

A medida começou a dar resultado e nos anos 80 o governo americano apertou ainda mais: em 1986 a lavagem de dinheiro se tornaria crime. Só que os bancos também queriam que o sigilo de seus clientes fosse preservado e os CTR's feriam seriamente o sigilo bancário. Passaram então a cooperar com o Estado fornecendo notificações de suspeitos, conhecidas como Suspicious Activity Reports (SARS) para limitar o número de quebras de sigilos bancários e tornando o processo de investigação ainda mais eficiente.

É evidente que o problema de lavagem de dinheiro ainda não está sanado, nem nos EUA, nem em qualquer outro país do mundo. O próprio MORRIS afirma isso em sua pesquisa. No entanto o autor também ordena medidas que deram certo na experiência

¹² **Seminário Internacional Sobre Lavagem de Dinheiro**
Centro de Estudos Judiciários, Brasília 2000. 35-45.

americana, o que seriam os 10 Mandamentos dos Esforços Efetivos Contra a Lavagem de Dinheiro. São eles:

- 1. Tornar a lavagem de dinheiro um crime**
- 2. Estabelecer obrigações sobre as instituições financeiras ou outros facilitadores potenciais de lavagem de dinheiro**
- 3. Desenvolver o conhecimento (perícia) governamental**
- 4. Criar uma Unidade de Informação Financeira**
- 5. Analisar abordagens governamentais distribuídas por categorias**
- 6. Desenvolver sistemas que ganham troca de informações imediatas e acuradas**
- 7. Criar leis e procedimentos que permitam o congelamento, apreensão e confisco de bens de origem criminal.**
- 8. Reconhecer que uma onça de prevenção vale uma libra de repressão.**
- 9. Estar disposto a aprender com as experiências dos outros**
- 10 Adaptar, ajustar e examinar.**

Com essas medidas, o autor defende que há uma significativa redução da lavagem de dinheiro. Ainda segundo ele o Brasil adotou várias dessas medidas. O que vamos ver no próximo item desse capítulo.

Para finalizar a parte que condiz com a experiência norte-americana com relação aos paraísos fiscais, é quase que obrigatório falar sobre o terrorismo, tema bastante discutido nesse início de século. Nesta parte especificamente abordaremos a relação dos paraísos fiscais com a lavagem de dinheiro para as práticas terroristas.

Quando ocorreram os atentados de 11 de setembro, parte da imprensa e especialistas no assunto cogitaram uma forte retaliação aos paraísos fiscais, pois seriam apontados como os principais agentes financiadores de ataques terroristas.

Stephen Kanitz¹³ escreveu para a Revista Veja um artigo após o 11 de setembro intitulado: O Fim dos paraísos fiscais. Nele, o autor escreve:

Paraísos fiscais não têm leis rigorosas nem fiscalização internacional, e dão guarida a traficantes, terroristas, políticos corruptos e dinheiro frio. Não me surpreenderia se nos próximos 40 anos, quarenta “países” desaparecessem. “Países” como Jersey, Bahamas, Ilhas Virgens Britânicas, Cayman, Nauru e alguns até maiores. Muitos virarão estados de seu país de origem.

O autor vai ainda mais longe e diz que o cerco havia aumentado e os EUA que recebiam grande parte do dinheiro vindo de fora por meio de zonas privilegiadas de taxas, havia concordado em legalizar o dinheiro e acabar com a prática.

Houve realmente uma fiscalização maior com relação à movimentação financeira nos paraísos fiscais. Mas isso nem de longe significou o seu fim. Isso ainda é reforçado por dado do próprio governo americano (FBI), no qual o país comprova que apenas quatro de todos os paraísos fiscais de fato comportam contas que financiam o terrorismo¹⁴. O FBI pegou a lista do GAFI¹⁵ (órgão o qual é designado para fiscalizar a lavagem de dinheiro), com os países considerados paraísos fiscais e os investigou, constatando que não há uma ligação dos paraísos fiscais com os terroristas, e que no caso a fonte do dinheiro muitas vezes tem origem de países de taxa elevada de tributos sobre a renda.

¹³ **KANITZ, Stephen. Revista Veja**
Edição 1720 de 3 de outubro de 2001.

¹⁴ <http://www.freedomandprosperity.org/Papers/blacklist/blacklist.shtml#16> matéria em inglês com toda a história da investigação. (acesso em 07/10/2006)

¹⁵ <http://www.fatf-gafi.org> FATF/GAFI - Grupo de Ação Financeira. (acesso em 07/10/2006)

1.3.2 Brasil

De acordo publicação da Secretaria da Receita Federal¹⁶ de 2001, o Brasil tem o interesse em aplicar sanções e medidas multilaterais aos paraísos fiscais. O país tem participado ativamente de fóruns internacionais que discutem o tema. Afinal o mesmo também é grande interessado no assunto visto os mais variados atos ilícitos que ocorrem dentro de suas fronteiras, os quais geram divisas remetidas a tais países.

No entanto, devido ao lento processo de discussão multilateral, o país já adotou várias medidas contra tais práticas. Nesse sentido o Brasil, diferentemente dos Estados Unidos, já prevê em sua legislação uma definição clara sobre o que são os paraísos fiscais para o país, e quais são esses países. A lei está redigida da seguinte forma:

MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Instrução Normativa SRF nº 188, de 6 de agosto de 2002 (D.O.U. de 9.8.2002)

Relaciona países ou dependências com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e art. 7º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, §1º do art.29 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, § 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Para todos os efeitos previstos nos dispositivos legais discriminados acima, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade as seguintes jurisdições:

- I - Andorra;
- II - Anguilla;
- III - Antígua e Barbuda;
- IV - Antilhas Holandesas;

¹⁶ **Secretaria da Receita Federal. Tributação da Renda no Brasil Pós-Real**
Dupligráfica. Brasília, 2001.

V - Aruba;
VI - Comunidade das Bahamas;
VII - Bahrein;
VIII - Barbados;
IX - Belize;
X - Ilhas Bermudas;
XI - Campione D'Italia;
XII - Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark);
XIII - Ilhas Cayman;
XIV - Chipre;
XV - Cingapura;
XVI - Ilhas Cook;
XVII - República da Costa Rica;
XVIII - Djibouti;
XIX - Dominica;
XX - Emirados Árabes Unidos;
XXI - Gibraltar
XXII - Granada;
XXIII - Hong Kong;
XXIV - Lebuán;
XXV - Líbano;
XXVI - Libéria;
XXVII - Liechtenstein;
XXVIII - Luxemburgo (no que respeita às sociedades holding regidas, na legislação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929);
XXIX - Macau;
XXX - Ilha da Madeira;
XXXI - Maldivas;
XXXII - Malta;
XXXIII - Ilha de Man;
XXXIV - Ilhas Marshall;
XXXV - Ilhas Maurício;
XXXVI - Mônaco;
XXXVII - Ilhas Montserrat;
XXXVIII - Nauru;
XXXIX - Ilha Niue;
XL - Sultanato de Omã;
XLI - Panamá;
XLII - Federação de São Cristóvão e Nevis;
XLIII - Samoa Americana;
XLIV - Samoa Ocidental;
XLV - San Marino;
XLVI - São Vicente e Granadinas;
XLVII - Santa Lúcia;
XLVIII - Seychelles;
XLIX - Tonga;
L - Ilhas Turks e Caicos;
LI - Vanuatu;
LII - Ilhas Virgens Americanas;
LIII - Ilhas Virgens Britânicas.

Segundo o livro, essa definição bastante objetiva constituiu uma condição necessária para adoção de regras específicas destinadas a reduzir a elisão fiscal pelo deslocamento das bases tributárias. Com efeito, na legislação recente observam-se dispositivos direcionados a um tratamento diferenciado para as empresas que transacionem com outras situadas em países com tributação favorecida. A Lei 9.430/95 que estabeleceu as hipóteses sob as quais se considera que a renda está sendo sub-tributada prevê que as operações realizadas por pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em área com tributação favorecida, estão sujeitas às regras relativas aos preços de transferência. Portanto, na visão do legislador, o simples ato de ‘realizar operações’ com pessoas físicas ou jurídicas situadas em paraísos fiscais, constitui evidência suficiente para dispensar um tratamento tributário às partes envolvidas como se vinculadas fossem.

De acordo com a Lei nº 9.779/99, os rendimentos de residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida são tributados na fonte, independentemente da natureza do rendimento, a uma alíquota de 25%. Esta situação diferencia-se da regra geral que determina que os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, empregados ou remetidos por fonte situada no país, à pessoa física ou jurídica residente no exterior, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%.

E em seguida foi sancionada a Lei nº 9.959/00 que estipulou que, para os ganhos em bolsa de valores e os rendimentos em renda fixa, o investimento oriundo de paraíso fiscal está sujeito às mesmas normas do de renda aplicáveis ao residente no Brasil. Assim, o ganho em bolsa é tributado à alíquota de 15% e os rendimentos de renda fixa à alíquota de 20%. Os investimentos originados de países que tributam a renda à alíquota igual ou superior a 20%, e que, portanto, não são considerados paraísos fiscais, possuem isenção do

imposto de renda nas operações de bolsa e desfrutam de alíquota reduzida – de 15% - nas aplicações de renda fixa.

Além disso, a Receita Federal dispõe de órgãos de fiscalização de negócios internacionais como a Delegacia Especial de Assuntos Internacionais (DEAIN). Compete ao DEAIN desenvolver as atividades de tributação e fiscalização concernentes às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas, à tributação em bases mundiais e à valoração aduaneira.

No entanto, no caso brasileiro é necessário fazer algumas observações. A lei ampara muito bem o executivo no que diz respeito à capacidade de fiscalização, pois restringe e atribui poderes de tributação de renda provenientes de outros países. Apesar disso a declaração desses bem dificilmente condiz com a realidade. Além disso, a pesadíssima carga tributária de 37,37%¹⁷ (aqui não só de renda como de bens) apenas estimula a evasão e elisão de divisas. Fiscalizar e tributar renda advindas de outros países não é o bastante. Para que nossas empresas não tenham que recorrer a paraísos fiscais, realizar uma reforma tributária se faz necessário.

Também é notório o progresso do país com relação ao combate à lavagem de dinheiro. Hoje o país participa dos mais importantes grupos de trabalho sobre o tema, além de adotar a maioria das atribuições quanto à prevenção e à fiscalização são feitas. O número de pessoas presas por lavagem de dinheiro também cresceu. Temos casos emblemáticos como o ex-Prefeito Paulo Maluf e o Juiz Nicolau do Santos Neto.

1.3.3 GAFI – Grupo de Ação Financeira

¹⁷ <http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/reuters/2006/08/24/ult29u50324.jhtm> Site contendo nota sobre as taxas de imposto durante o Governo do Presidente Lula. (acesso em 07/10/2006)

A OCDE abriga um importante grupo no combate à lavagem de dinheiro. Um de seus órgãos é o GAFI (Grupo de Ação Financeira), o qual trata especificamente do assunto. Segundo Gil Galvão¹⁸, Ex-presidente do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI/FATF da OCDE:

O GAFI não é da OCDE; foi inicialmente criado por uma iniciativa do G7. No primeiro ano, em 1989, participavam do GAFI apenas os sete membros do G7, mais oito países da Comissão da Comunidade Européia. No ano de 1990, foram convidados a participar dele todos os então membros da OCDE, que eram, na época, 24. Portanto, o GAFI passou a ter 26 membros entre países ou jurisdições, os 24 iniciais da OCDE, Hong Kong e Cingapura, a Comissão das Comunidades Européias e o Conselho de Cooperação do Golfo.

Depois, em 1991, por ser necessário encontrar uma instalação física para o secretariado do GAFI, este negociou com a OCDE a prestação desses serviços de secretariado, ou seja, o secretariado do GAFI está instalado na OCDE, sendo, entretanto, completamente autônomo, distinto e independente da OCDE. O GAFI tem sua política própria, define suas próprias opções e posições nesta matéria. Independentemente é óbvio, de qualquer consideração da OCDE.

A grande contribuição do GAFI para o Sistema Financeiro Internacional, é que o mesmo tem a capacidade de articular medidas políticas multilaterais em benefício de todo o sistema, na busca de maior segurança para o mesmo. O GAFI publica relatórios anuais sobre a lavagem de dinheiro, recomenda políticas fiscais e legislativas para os seus membros, identifica novas técnicas de lavagem de dinheiro e as comunica aos seus membros e a toda comunidade internacional, além de, a partir desse século, publicar uma lista de países que não cooperam com a organização, no sentido de prover informações que auxiliem no combate à lavagem de dinheiro. Apesar disso, segundo GALVÃO, o grupo de trabalho não tem nenhum poder de coerção. Apenas recomenda ações contra a prática de lavagem de dinheiro. O instrumento de “avaliação mútua”, no qual todos discutem as políticas dos outros e o simples

¹⁸ **Seminário Internacional Sobre Lavagem de Dinheiro**
Centro de Estudos Judiciários, Brasília 2000. 54-59.

fato de haver um ambiente de crítica já condiciona os membros a mudarem suas políticas. Foi o caso das Ilhas Seychelles, o qual o autor exemplifica. Seychelles certa vez resolveu publicar uma lei inqualificável, na qual a pessoa que fizesse um investimento de 10 milhões de dólares teria imunidade diplomática. O GAFI aplicou a recomendação 21 e fez chamada pública para tal fato. Tal lei acabou nunca entrando em vigor.

O GAFI possui metodologias claras tanto para qualificar os países dessa lista, como também para realizar recomendações aos seus membros. Toda a sua metodologia está contida em seu site. Recentemente o GAFI publicou um relatório¹⁹ bastante detalhado a respeito dos países não cooperativos, inclusive mostrando a sua evolução para a cooperação internacional no combate à lavagem de dinheiro.

E os resultados dos esforços da organização apareceram desde então. A Nigéria, por exemplo, acaba de deixar de ser um país não cooperativo²⁰. Outros países como Nauru, Bahamas e Filipinas, os quais são mencionados no relatório, já fizeram bastante progresso, seguindo as 40 recomendações²¹ do órgão para que os países possam sair da lista de países não cooperativos e passem a integrar o grupo de trabalho. Além das 40 recomendações para o combate à lavagem de dinheiro, o GAFI definiu nove diretrizes para o combate ao financiamento de terrorismo²².

¹⁹ <http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/0/0/37029619.pdf> Sítio contendo o relatório sobre países não-cooperativos.(acesso em 07/10/2006)

²⁰ <http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/13/54/36995060.pdf> Sítio com a nota sobre a situação da Nigéria perante o GAFI. (acesso em 07/10/2006)

²¹ http://www.fatf-gafi.org/document/28/0,2340,en_32250379_32236930_33658140_1_1_1_1.00.html#40recs (acesso em 07/10/2006)

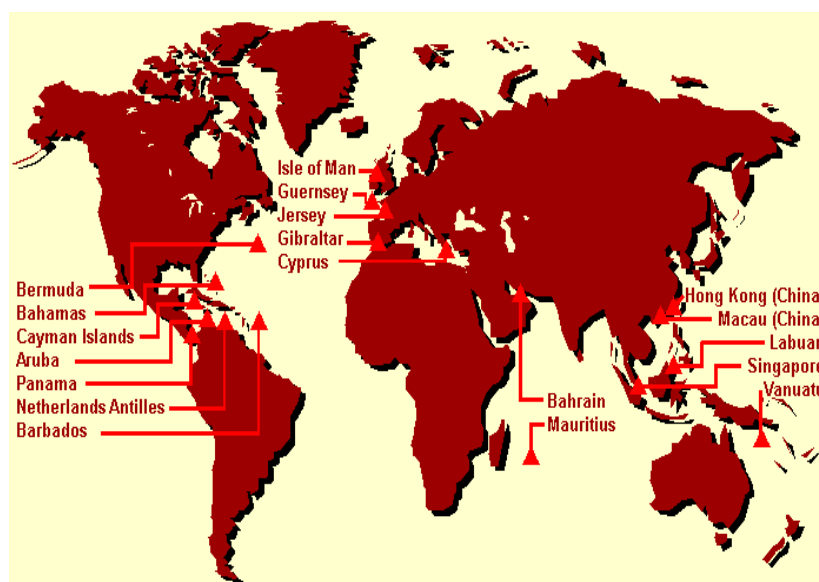
²² http://www.fatf-gafi.org/document/9/0,2340,en_32250379_32236920_34032073_1_1_1_1.00.html (acesso em 07/10/2006)

O GAFI também incentiva a criação de subgrupos de trabalho. Dentre eles podemos dar como exemplo o GAFI do Caribe, o PCREV (Comitê Antilavagem de Dinheiro do Conselho da Europa, o GAFISUD²³ que seria um GAFI feito por países da América do Sul e o OGBS (Grupo de Supervisores Bancários em Offshore), comentado no próximo item.

1.3.4 OGBS – Grupo de Supervisores Bancários Offshore

Não poderíamos falar de experiências com paraísos fiscais e lavagem de dinheiro sem também mencionar uma organização criada a partir desses países. O OGBS²⁴ é constituído

por: Aruba, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bermuda, Ilhas Cayman, Chipre, Gibraltar, Ilhas Guernsey, Hong Kong, Ilha de Man, Ilhas Jersey, Labuan, Macau, Ilhas Maurício, Antilhas Holandesas, Panamá, Singapura e Vanuatu.



Fonte: www.ogbs.net/members.htm

Além disso, tem como observadores as Ilhas Virgens Britânicas, o Banco Central do Leste do Caribe e Samoa.

Quando analisamos os países que fazem parte do GAFI e os que fazem parte do OGBS, vemos que o quadro se completa, ou seja, quando um país não está em um grupo está no outro, à exceção de Cingapura, Bahrein e Hong Kong. Uma hipótese precipitada

²³ <http://www.gafisud.org/home.htm> (acesso em 07/10/2006)

²⁴ <http://www.ogbs.net> (acesso em 07/10/2006)

poderia sugerir que são grupos rivais, que contestam interesses. No entanto é melhor observar qual a finalidade do OGBS.

O OGBS foi criado a partir de uma sugestão da Primeira Conferência de Supervisores Bancários, no ano de 1979, na qual declararam que seria positivo que houvesse interesse de união por parte de supervisores bancários de centros offshore. Os supervisores estavam preocupados com a crescente movimentação financeira em centros offshore e com seus respectivos bancos, os quais representavam e pela falta de segurança nas transações.

O Grupo então foi formado em 1980 com os seguintes objetivos:

- Permitir aos membros identificar e discutir temas de interesse mútuo, estabelecer uma identidade e trocar experiências.
- Participar juntamente com organismos internacionais relevantes, para o estabelecimento de padrões internacionais de supervisão e fiscalização bancária, e para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Encorajar os membros a aplicarem altos padrões de supervisão
- Promover a adoção de um Estatuto de Boas Práticas para os fornecedores de serviços bancários

O OGBS também impõe requisitos para a admissão ao grupo tais como a concordância e o cumprimento das 40 recomendações do GAFI, além de outros requisitos que não fogem ao objetivo inicial do grupo. A Constituição²⁵ do grupo está disponível na Internet.

Na prática, o que os países participantes desse grupo querem é se adequarem aos padrões internacionais de fiscalização financeira, incluindo os padrões impostos pelo GAFI, para que os mesmos possam exercer e atrair cada vez mais investimentos por conta de suas baixas cargas tributárias. Esse grupo então não vai de encontro ao GAFI ou deseja impor novas regras ao tema, mas sim, em conjunto com outros países procurar desenvolver uma cooperação internacional para melhor fiscalizarem seus negócios e darem continuidade aos mesmos, pois muitos países (se não a maioria) dependem disso para existirem.

O GAFI apóia o grupo e espera que outros países considerados frágeis na fiscalização financeiras possam entrar para o grupo e que também não tenha que fazer mais relatórios sobre países que não fiscalizam as transações financeiras que ocorrem em seu território.

²⁵ <http://www.ogbs.net/constitution.htm> Sítio com o Regulamento da OGBS. (acesso em 07/10/2006)

2 – CENÁRIOS

Nesta parte da pesquisa, levantaremos hipóteses e prováveis cenários com relação ao futuro dos paraísos fiscais e das relações de atores como as Organizações Internacionais e outros Estados com as mesmas áreas de tributação privilegiada.

Poderíamos nos perguntar qual seria o futuro dos Paraísos Fiscais a partir deste século? Foi comprovado que durante esta pesquisa, a preocupação dos Estados em priorizar a segurança e o combate à lavagem de dinheiro mesmo que em detrimento de Estados menores. Todas as organizações importantes que tratam do assunto como o GAFI, por exemplo, mencionam o combate ao financiamento de atos terroristas entre outras práticas ilícitas, supostamente propiciadas pelos paraísos fiscais.

No entanto, também há outra corrente que defende o uso de zonas privilegiadas de tributação. Seus argumentos em geral são de que não há ligação direta de paraísos fiscais com terrorismo ou de que nem sempre um País por ser um paraíso fiscal seja conivente com lavagem de dinheiro. E também é claro defendem o direito de mercado de procurar as melhores vantagens financeiras para investimento.

Ainda entram na questão as grandes empresas, as quais também possuem capital investido em paraísos fiscais e são originárias de locais que são alvo de ataques terroristas como as grandes corporações britânicas. Os EUA também acabam tendo que fazer jogo duplo por causa de suas companhias e pessoas físicas importantes. Dentro desse esquema, vamos adotar dois possíveis cenários:

- Cooperação para o combate à ilegalidade
- Repressão às zonas de tributação privilegiada

2.1 Cooperação para o combate à ilegalidade

Este primeiro cenário é o que vem sendo traçado até o presente momento. Especialmente após 11 de setembro, a cooperação multilateral para controlar essas áreas de tributação privilegiada foi aumentando. Isso não quer dizer que continue assim para sempre, mas por enquanto é o cenário que está sendo construído. Instituições como o GAFI ganharam força, seminários e convenções entre os países aumentaram em número bem como a importância dada ao tema. Até a legislação dos Estados passou a ser mais parecida no que diz questão ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo.

Além disso, os próprios países que se consideram paraísos fiscais procuram agora também se adequar às normas impostas por outros países para que aumentem sua credibilidade e possam atrair ainda mais investidores para os seus mercados. O caso da OGBS é clássico e exprime a situação desses países.

Este cenário restringe sua atuação apenas ao combate à ilegalidade e não impõe sanções ou ameaças por parte de outros Estados aos Paraísos Fiscais. Essa tática possui qualidades, mas também tem defeitos. Segundo especialistas como Stanley E. Morris²⁶, Consultor financeiro internacional, os criminosos financeiros estão constantemente adaptando-se às mudanças nas práticas de repressão e medindo riscos os riscos e benefícios de vários empreendimentos criminais. Segundo ele, os criminosos não devem ser subestimados. Isso leva a crer que mesmo com toda uma fiscalização intensa e rígida, com leis não menos severas, os que jogam pelo lado do crime tributário sempre encontram alternativas que façam com que os mesmos possam mexer as suas peças e realizar movimentações financeiras. E

²⁶ **Seminário Internacional Sobre Lavagem de Dinheiro**
Centro de Estudos Judiciários, Brasília 2000. 45.

realmente é notória a grande capacidade de organização de algumas facções criminosas.

Segundo Nicolau Soares²⁷:

Por todo o mundo vêm sendo estudados mecanismos para acabar ou pelo menos coibir a circulação de tanto dinheiro ilícito. A Força-Tarefa de Ações Financeiras (Financial Action Task Force - FATF), maior entidade internacional de combate aos crimes financeiros, tem feito recomendações a entidades e governos para prevenir a entrada do dinheiro sujo no sistema financeiro. A idéia é instituir rotinas para que os bancos conheçam a identidade de seu possível cliente antes de aceitar o dinheiro, estratégia que, obviamente, apresentam falhas, uma vez que qualquer documento pode ser falsificado. E mesmo que o possível cliente seja identificado como traficante, sempre existem entidades e pessoas dispostas a colaborar "em troca de uma pequena comissão". Segundo Cristian de Brie, incitar bancos e paraísos fiscais a adotar normas de boa conduta é "tão eficaz quanto confiar os transportes de fundos à máfia, com a desculpa moral de submeter seus veículos a controle técnico".

Fica a impressão então de que nunca se corta o mal pela raiz e com atitudes cada vez mais radicais acontecendo por parte dos governos e organizações criminosas e terroristas, não é de se surpreender caso algum dia se abandone a tática de repressão ao crime e se passe a rechaçar os países que contribuem de maneira financeira com o mesmo. Essa hipótese já foi levantada e veremos no modelo a seguir.

2.2 Repressão às zonas de tributação privilegiada

Partindo para um outro modelo, temos uma visão mais agressiva das relações com paraísos fiscais. Pode não ser o modelo mais adequado e nem o que está em vigor, no entanto muitos o defendem e deve ser considerado.

Teríamos no caso uma franca repressão às zonas de tributação privilegiada. Como já foi descrito nessa pesquisa, sabemos que os paraísos fiscais em geral são países pequenos, de economia pouco desenvolvida e que na maioria das vezes dependem de seus

²⁷ http://www.lainsignia.org/2001/diciembre/int_068.htm (acesso em 07/10/2006)

serviços financeiros para sobreviverem. Pois bem, embargos econômicos a esses países poderiam ser fatais para os mesmos. É uma forma radical de combater o problema, mas que poderia cortar muitas fontes de riqueza ilícita e financiamento a práticas terroristas. Após 11 de setembro defendeu-se que finalmente uma ação contra os tais países deveria ser tomada. Isso até agora não aconteceu efetivamente. No entanto muitos se convenceram de que essa seria uma solução para boa parte do problema. Não há muito de concreto nesse cenário, até porque ele não foi colocado em prática mas é bom ter uma idéia do que possa vir a ser para que seja confrontado com o primeiro cenário e que venham a surgir reflexões sobre qual o paradigma a ser trilhado nos próximos anos. KANITZ²⁸ escreveu:

Achar um terrorista fugitivo é como encontrar uma agulha no palheiro, e inútil. Osama bin Laden venceu, conseguiu a fama que queria. Teve mais espaço na imprensa do que Pelé em toda sua vida. A verdadeira guerra será agora contra os paraísos fiscais, que abrigam as fontes de financiamento de muito futuro terrorista. Não me surpreenderia se nos próximos quatro anos, quarenta "países" desaparecessem. "Países" como Jersey, Bahamas, Ilhas virgens Britânicas, Cayman, Nauru e alguns até maiores. Muitos virarão estados de seu país de origem. Vão dizer que estou exagerando. Por isso verifique por si mesmo. Os Estados Unidos que se colocavam contra esta iniciativa brasileira porque no fundo recebiam boa parte do dinheiro destes paraísos, rapidamente mudaram de idéia. Ironicamente, a luta de Laden contra o "Grande Satã" trará o início da maior das globalizações, a globalização das leis, começando com as leis e a fiscalização financeira. Nem precisamos ir muito longe: as normas contábeis já são globais. Ninguém mais terá coragem de comprar dólares frios vindos de paraísos fiscais. Quem os tiver terá de vendê-los para um traficante, em praça pública. Banqueiros que operam nessa área me informam que grandes aplicadores já estão trazendo e legalizando o dinheiro correndo, a ponto de o dólar no mercado paralelo estar próximo do oficial, em plena crise mundial. Dinheiro lá fora só em país industrial, de preferência o seu, pagando os impostos e legalizando na declaração de bens. Os 300.000 brasileiros que têm dinheiro frio lá fora temem o risco Brasil, mas não sabem o risco que estão correndo agora. Nem o preço que pagam receber 0,5% de juro real por ano, em vez de 10%, ou 20% dependendo da aplicação. Basta que 20 dos 80 bilhões voltem para que essa bolsa, em dólares, triplique. Risco por risco, o Brasil é agora o lugar mais seguro.

²⁸ KANITZ, Stephen. *Revista Veja*
Edição 1720 de 3 de outubro de 2001.

Nesse artigo encontramos uma boa descrição do que seria uma atuação mais agressiva perante as zonas de tributação privilegiada. Pelo fato de ser bastante recente aos atentados do Grupo Al Qaeda talvez o autor tenha se contagiado com o momento vivido.

3 – ANÁLISE SOBRE O CENÁRIO MAIS PROVÁVEL

O terceiro capítulo dessa pesquisa é o que de fato a originou. Após alguns meses de pesquisa e a leitura de diversas fontes sobre o tema, podemos finalmente tirar conclusões próprias sobre que o futuro do Sistema Financeiro e Político mundial reservam aos paraísos fiscais. De fato não é uma certeza nem uma visão do futuro, mas no momento já existe a possibilidade de reunir as tendências e formar opiniões sobre o que poderá acontecer no campo internacional, o que de fato faz parte do trabalho do internacionalista.

Dessa forma, conclui-se que o primeiro cenário apresentado, o que indica uma cooperação entre os países para uma maior fiscalização no setor, seja o mais provável de não apenas se estabelecer como também se perpetuar nesse início de século. As razões para afirmar isso são as seguintes:

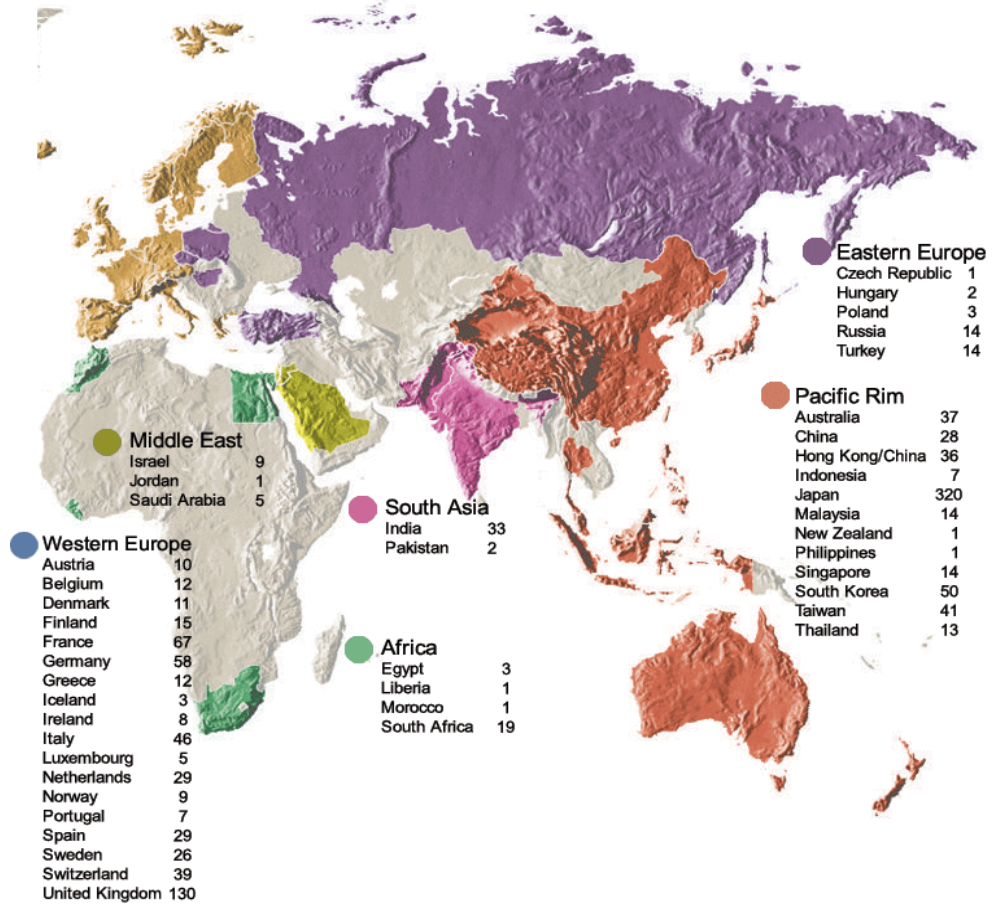
Viu-se que apesar de os paraísos fiscais serem utilizados por uma grande massa de fraudadores, bandidos e terroristas podemos verificar também um grande interesse por parte de grandes corporações e pessoas bastante influentes em países considerados potências (além é claro dos Estados Unidos como sendo uma superpotência). Interesse esse que mantém vivo o fluxo de capital que vai e retorna dos países com menor taxa de tributação. Podemos citar exemplos de várias empresas com filiais no mundo inteiro, as quais utilizam os recursos oferecidos pelos paraísos fiscais para se manterem mais competitivas.

A Revista Forbes²⁹ divulgou uma lista com as maiores companhias do mundo divididas em setores e países. Nessa lista podemos constatar várias empresas que originariamente eram de países com taxas altas de impostos sobre a renda, que se transferiram

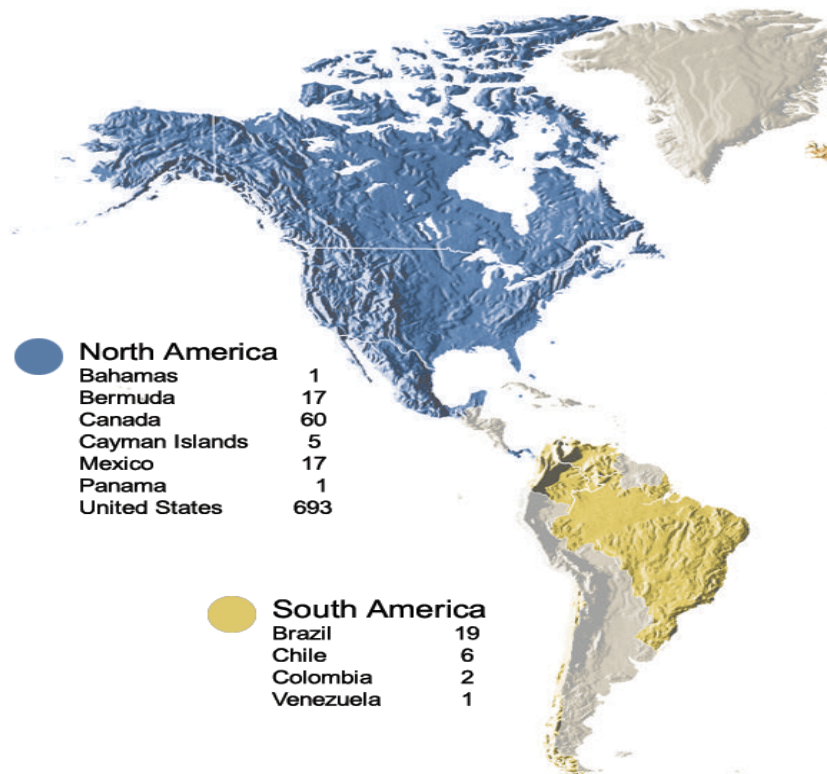
²⁹ http://www.forbes.com/lists/2006/18/06f2000_The-Forbes-2000_Rank.html Sítio da Revista Forbes com o Ranking das 2000 maiores empresas do mundo. (acesso em 07/10/2006)

para paraísos fiscais. As Ilhas Cayman, por exemplo, contam com empresas do ramo de Hardware, Óleo e Gás sem possuir nem riquezas naturais nem tecnologia suficiente para extraí-lo ou para produzir os produtos eletrônicos. E vale lembrar que são apenas as maiores empresas do mundo que constam nesse ranking. Muitas outras empresas estão sediadas nesse tipo de país sem estar lá fisicamente (em alguns casos, apenas possuem uma caixa de correio e uma conta corrente em algum banco). Luxemburgo também possui cinco grandes empresas em seu território. Do outro lado do globo, Hong Kong tem 36 empresas de enorme porte, dentre elas várias companhias que exercem atividades diferentes das bancárias (a maioria no local). Segunda a Revista Época³⁰, as empresas que mais contribuem com imposto de renda no Brasil (e conseqüentemente são as maiores do país), Petrobras e Companhia Vale do Rio Doce, possuem contas em paraísos fiscais. Vale lembrar ainda que a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista, ou seja, tem capital público e privado na sua composição patrimonial. A seguir temos imagens de como estão distribuídas as 2000 maiores companhias do mundo:

³⁰ <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,,EPT1018118-3771,00.html> Reportagem sobre os paraísos fiscais da Revista Época, relatando a situação das empresas. (acesso em 07/10/2006)



Fonte: <http://images.forbes.com/media/2006/03/fffmap1.gif>



Fonte: <http://images.forbes.com/media/2006/03/fffmap1.gif>

É possível observar pelas análises dos autores citados nessa pesquisa que muitos consideram a elisão fiscal, ou seja, enviar dinheiro ao exterior declarado, uma prática ilegal, ao contrário da evasão de divisas a qual todos são unânimes em dizer que é ilegal e seria na prática sonegação de impostos. No entanto não há nada proibindo explicitamente tal prática. Até porque não há um poder capaz de regulamentar prática fiscal de outros países. O máximo que se pôde fazer foi realizar acordos de dupla tributação. Então no momento se isso não pode ser considerado ilegal e há interesse privado no serviço, por que proibi-lo? Oscar Mendonça³¹ escreve um artigo sobre o tema e afirma que “*A LC 104, cognominada de lei contra a elisão fiscal ou lei contra o planejamento tributário, não retirou, nem poderia tê-lo feito, o direito do contribuinte de buscar a forma menos onerosa de pagar os seus tributos*”.

Sem mencionar o fato de que também há o interesse público de governos como o dos Estados Unidos de cobrirem o seu déficit público. Sem os serviços oferecidos pelos paraísos fiscais, os EUA já teriam quebrado há muito tempo (caso é claro mantivessem os seus frenéticos gastos como o do setor bélico por exemplo). Não são poucos os pesquisadores que mencionam isso. Pegando como exemplo o Brasil, que também se beneficia dos paraísos fiscais, SOARES³² afirma que: “*os investidores das Ilhas Cayman ficaram em segundo lugar em aplicações estrangeiras no Brasil, atrás apenas dos Estados Unidos. E que os paraísos fiscais correspondem a 10% dos "investimentos diretos aplicados até hoje no país", só ficando atrás de capitais americanos e alemães*”.

³¹ <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1355> Sítio com coluna dissertando sobre a Elisão e a Evasão Fiscal. (acesso em 07/10/2006)

³² http://www.lainsignia.org/2001/diciembre/int_068.htm Sítio com coluna sobre as movimentações financeiras ilegais. (acesso em 07/10/2006)

Em outra análise, Américo Parada³³ disserta:

Por que os Estados Unidos da América, tão zeloso quanto às ameaças internacionais, não intervém nos paraísos fiscais?

A resposta é simples: É porque na realidade o dinheiro não fica nos paraísos fiscais. Boa parte dos recursos financeiros volta internacionalizado para os seus países de origem e outra significativa parte é depositada e investida em território norte-americano, financiando assim o déficit comercial e orçamentário ianque sem o ônus do pagamento de juros, que assim pode ser apenas simbólico (1% a.a.).

Portanto, é vantajoso para as pessoas físicas, jurídicas e para os governos.

Pelo menos parcialmente.

Enquanto as taxas dos países de taxas altas forem maiores do que o adequado, o investidor vai se arriscar a colocar o seu dinheiro em outros mercados. Dá-se à taxa ideal de tributos o nome de Curva de Lafer.

Esse índice realiza uma boa estimativa do quanto a taxa de impostos pode diminuir. Os tributos no caso muitas vezes são aplicados de maneira tão massacrante que por mais que sejam altíssimos, o Estado não consegue arrecadar mais do que se a taxa fosse a níveis mais razoáveis. A Curva de Lafer então mostra um ponto de equilíbrio entre o que o governo deve cobrar e o que a população é capaz de pagar sem gerar mais inadimplência. Existem vários economistas debatendo no momento uma reforma tributária para o Brasil. Boa parte deles se baseiam na Teoria de Arthur Lafer para traçar um novo sistema de arrecadação de impostos brasileiro.

³³ <http://cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=parafiscal1#> (acesso em 07/10/2006)

De acordo com Orlando Assunção Fernandes³⁴:

Deve-se lembrar também que uma revisão da estrutura tributária, mais do que simplesmente um ato de aumentar a arrecadação das várias esferas de governo, deve ser um instrumento que estimule o crescimento econômico, bem como permita uma melhora na própria distribuição de renda brasileira que, infelizmente, é uma das piores do mundo.

Nessa época de debates e questionamentos, e antes que se proceda a uma reforma que venha a expandir ainda mais a carga tributária brasileira, hoje umas das maiores do mundo, é importante relembrar o que a economia, enquanto ciência, em seus desdobramentos e evolução histórica, nos ensina sobre o tema.

Uma dessas várias contribuições é a conhecida Curva de Lafer, desenvolvida pelo economista norte-americano Arthur Lafer, segundo a qual existe uma relação peculiar entre a arrecadação e a carga tributária.

De acordo com tal teoria, quando a carga tributária de um país ainda é baixa, a relação entre carga e arrecadação tributária é direta, ou seja, num primeiro momento, uma pequena elevação da carga tributária proporciona um aumento no total da arrecadação de tributos por parte do setor público.

Contudo, depois de alcançar um certo (e elevado) patamar, a curva sofre uma inflexão (muda de trajetória) e a relação entre as variáveis passa a ser inversa, ou seja, uma nova tentativa de elevação, de uma carga tributária já muito alta, acarreta, ao invés de ganhos, perdas de arrecadação.

Lafer aponta como justificativa central para explicar a ocorrência de tal fenômeno o fato de que uma carga tributária, quando muito elevada, estimula a evasão fiscal (sonegação de impostos) e fomenta a informalidade, além de atividades ilegais que compõem a chamada economia underground (pirataria, contrabando, etc.). Dessa forma, criam-se desestímulos sobre os negócios em geral da economia formal, diminuindo a própria base de incidência da tributação.

Assim, sob a luz dessa teoria, quando a carga tributária de um país chega nesse estágio, uma saída para elevar a arrecadação e, ao mesmo tempo, desonerar o consumo e a produção, ao contrário do que se pensa, seria proceder a uma reforma que reduzisse a carga tributária o que implicaria não em uma queda, mas numa elevação da arrecadação do setor público. Neste momento de discussões e antes de se proceder a uma reforma que venha a elevar ainda mais a carga tributária brasileira, a teoria de Lafer fica

³⁴ http://www.revistanegocios.com.br/ver_noticias.asp?tp=1&cat=25&nt=556&orig=search Sítio com coluna sobre uma possível reforma tributária. (acesso em 07/10/2006)

também como sugestão e como mais uma contribuição ao debate sobre uma reforma tributária possível.

Podemos pegar o exemplo brasileiro para exemplificar o impacto das taxas de impostos de renda cobradas pelos países, principalmente aqueles que a cobram em excesso. É bastante simples enxergar esse cenário. A seguir temos algumas considerações:

A Tabela a seguir, construída a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que, em 2002, 86,58% de toda a da população com rendimentos, com mais de dez anos de idade, receberam uma média de proventos mensais de até R\$ 1.000,00, estando, assim, na lista de isentos do Imposto de Renda.

População em idade de atividade, com rendimentos:

Faixa de renda mensal	Pessoas com rendimento	%	% acumulado
Até R\$ 100	9 351 998	10,66%	10,66%
De R\$ 100 a R\$ 200	21 194 053	24,15%	34,81%
De R\$ 200 a R\$ 400	24 191 360	27,57%	62,38%
De R\$ 400 a R\$ 600	11 463 656	13,06%	75,44%
De R\$ 600 a R\$ 1.000	9 770 793	11,13%	86,58%
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	7 296 496	8,31%	94,89%
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	3 012 060	3,43%	98,32%
Mais de R\$ 4.000	1 470 661	1,68%	100,00%
TOTAL	87 751 077	100,00%	

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2002 (PNAD 2002) do IBGE. Cálculos efetuados pela Copat.

Nota: está incluída a população não economicamente ativa, com rendimentos.

Ou seja, apenas 13% dos brasileiros que recebem rendimentos poderiam estar sujeitos ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), o que significa uma população de em torno de 14 milhões de pessoas. No entanto, vale lembrar que o número efetivo de contribuintes é ainda menor do que esse universo devido às deduções da renda bruta

permitidas por lei e à sonegação de impostos, sempre contumaz no caso da tributação da pessoa física.

Declarantes com IRPF devido:

		% da população total	% da PEA	% da PEA ocupada
População Total	171.667.536	-	-	-
População em Idade de Atividade	140.353.001	81,76%	-	-
População Economicamente Ativa	86.055.645	50,13%	-	-
PEA Ocupada	78.179.622	45,54%	90,85%	-
Declarantes do IRPF	15.965.540	9,30%	18,55%	20,42%
Declarantes com imposto devido	4.763.091	2,77%	5,53%	6,09%

Fonte: DIRPF 2003, ano-base 2002; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De fato, dados da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física de 2003, ano-base 2002, demonstram que, ao contrário do que muitas vezes é alardeado, é pequeno o número de contribuintes que efetivamente pagam Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme a tabela anterior.

A análise dos dados mostra que, muito embora a Receita Federal tenha recebido quase 16 milhões de declarações, apenas 4,76 milhões de contribuintes tiveram imposto devido na declaração de ajuste anual do IRPF. Isso ocorre porque há muitos outros critérios que obrigam um cidadão a apresentar sua declaração de rendimentos, mesmo que ele não tenha imposto devido. Por exemplo, a posse de patrimônio acima de determinado valor, ou o fato de ser sócio de empresas.

Vale notar que, desses 16 milhões, 6,4 milhões – ou 40,33% dos declarantes – a auferiram rendimentos inferiores a R\$ 1.000,00 mensais – o que significam que são isentos do IRPF.

Considerando que a População Economicamente Ativa ocupada foi de 78,2 milhões em 2002, temos que **apenas 6,09% da População Economicamente Ativa (PEA) ocupada pagaram IRPF naquele ano**. Por outro lado, se considerarmos o número de contribuintes com a PEA total, vemos que **somente 5,53% da PEA total pagaram IRPF em 2002**.

A base tributável do IRPF no Brasil é muito estreita, pois apenas uma pequena parcela da população é contribuinte efetivo do imposto. Em 2002, o percentual de contribuintes do IRPF representou apenas 6,09% da População Economicamente Ativa ocupada e 2,77% da população brasileira. Qualquer correção da tabela, portanto, tem o efeito de reduzir ainda mais esta pequena base – o que diminui a progressividade do sistema tributário brasileiro.

O estabelecimento do limite de isenção, quando existente, decorre da política tributária de cada país e pode ser calculado em termos de renda per capita para fins de comparação internacional. Em geral, os cidadãos que possuem rendimentos inferiores à média da renda nacional tendem a ser isentos ou a ser tributados com alíquotas reduzidas.

Assim, o Imposto sobre a Renda no mundo adota alíquotas diferenciadas para diferentes extratos de rendimentos, objetivando cumprir o princípio de capacidade contributiva. Cada país, entretanto, adota critérios diferenciados, como pode ser verificado a seguir:

Comparação Internacional da Tabela do IRPF – países selecionados

País	Limite Superior Anual da 1ª Faixa	Aliquota da 1ª Faixa	Aliquota Máxima	Renda Per Capita	E = A / D
	(US\$ 1,00) A	(%) B	(%) C	(US\$ 1,00) D	E
EUA	10.000	10	35	37.610	0,27
Reino Unido	2.195	10	40	28.350	0,08
França	3.587	isento	54	24.770	0,14
Alemanha	6.192	isento	51	25.250	0,25
Itália	6.951	19	46	21.560	0,32
Espanha	3.300	isento	48	16.990	0,19
Austrália	11.737	isento	47	21.650	0,54
Canadá	19.181	17	29	23.930	0,80
Japão	30.000	10	50	34.510	0,87
Coréia do Sul	7.509	10	40	8.917	0,84
México	467	3	40	6.230	0,07
Nova Zelândia	15.536	19,5	39	15.870	0,98
Argentina	3.400	9	35	3.620	0,94
Chile	4.860	isento	45	4.390	1,11
Brasil	4.135	isento	27,5	2.832	1,46

Elaboração: SRF/COPAT

Fonte: OCDE, administrações tributárias, Banco Mundial, IBGE e Banco Central do Brasil.

Obs.:

1. Dados de 2003
2. A renda per capita no Brasil em 2003 nesse ano foi de R\$ 8.694,47, e a faixa de isenção anual era de R\$ 12.696,00. Foi utilizada a cotação média anual do dólar norte-americano para compra (R\$ 3,07).
3. Para os EUA, foi considerado o limite superior da primeira faixa o de solteiro chefe de família.
4. Para o Japão, a alíquota máxima corresponde à soma das alíquotas nacional, estadual e municipal.

Observa-se que, dos países analisados, o Japão, a Coréia do Sul, o Canadá, a Nova Zelândia, o Chile e a Argentina possuem o valor do limite superior da primeira faixa (faixa de isenção ou com alíquota mínima) próximo ao valor de sua renda nacional per capita. Neste caso, porém, que desses países, a grande maioria, à exceção do Chile, tributa a primeira faixa de rendimentos, ou seja, não possui limite de isenção.

Percebe-se que dos 15 países selecionados, apenas seis optam por isentar parte da população do pagamento do imposto. Esses países, que isentam a primeira faixa de rendimentos, o fazem para valores bem abaixo de suas rendas nacionais per capita, como é o caso da França, da Alemanha, da Espanha, e da Austrália. Uma exceção é o Chile, cuja primeira faixa representa 111% de sua renda nacional per capita. Porém, desse grupo envolvendo países que isentam a primeira faixa da incidência do imposto, destaca-se o limite de isenção do Brasil, pois sua faixa de isenção (rendimentos anuais até R\$ 12.696,00) foi naquele ano 1,46 vezes a renda per capita nacional, **uma das faixas de isenção mais altas do mundo.**

É baixa também a arrecadação do IRPF no Brasil, se comparada internacionalmente. A Tabela a seguir traz a arrecadação do IRPF em relação ao PIB e à arrecadação total para os países-membros da OCDE e revela que, dentre esses países, apenas o Brasil possui uma relação entre a arrecadação do IRPF e a arrecadação total inferior a 10%. Arrecadação do IRPF em relação ao PIB e à arrecadação total Comparação com países-membros da OCDE:

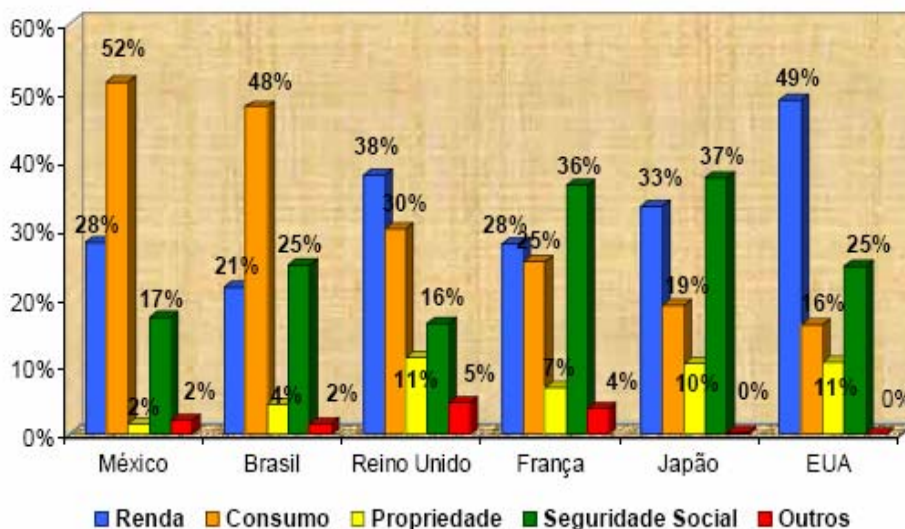
PAÍS	ARRECADAÇÃO IRPF/PIB (%)	ARRECADAÇÃO IRPF/ARR. TOTAL (%)	CARGA TRIBUTÁRIA (%)
Alemanha	10,0	27,1	36,2
Austrália	12,3	40,8	30,1
Austria	10,4	22,9	44,1
Bélgica	14,5	31,6	46,2
Brasil	1,6	4,7	35,5
Canadá	13,0	37,1	33,5
Coréia	3,8	14,1	28,0
Dinamarca	26,3	52,7	49,4
Espanha	6,9	19,6	35,6
EUA	12,2	42,3	28,9
Finlândia	14,1	30,5	45,9
França	8,0	17,7	44,2
Grécia	5,4	14,7	34,8
Holanda	6,5	16,3	39,3
Hungria	7,6	19,6	37,7
Irlanda	8,9	29,7	28,0
Islândia	14,5	39,8	36,7
Itália	10,9	25,9	41,1
Japão	5,5	20,1	27,3
Luxemburgo	7,2	17,7	42,3
México	-	-	18,0
Noruega	10,5	24,2	43,1
Nova Zelândia	14,5	42,9	34,9
Polônia	7,9	23,6	34,3
Portugal	6,0	17,9	34,0
Reino Unido	11,3	30,2	35,9
República Eslovaca	3,5	10,8	33,8
República Tcheca	4,8	12,5	39,2
Suécia	16,4	31,9	50,6
Suíça	9,8	32,0	31,3
Turquia	7,7	21,3	33,2
Média da OCDE	10,0	26,5	36,9

Fonte: SRF; OECD Revenue Statistics (1965-2002), publicado em 2003;
Arrecadação IRPF/PIB e arrecadação IRPF/arrecadação total: dados de 2001;
Carga Tributária: dados de 2002

O gráfico abaixo demonstra uma disparidade ao comparar a composição da carga tributária para países como Brasil, México, Reino Unido, França, Japão e Estados Unidos. Note que a composição da arrecadação tributária nesses dois últimos países é oposta

ao que ocorre com México e Brasil – nos Estados Unidos, 49% da arrecadação advêm da tributação da renda, enquanto que 48% da arrecadação brasileira é proveniente da tributação do consumo.

Arrecadação Tributária por Tipo de Tributo:



Fonte: Copat e OCDE

É fato também que optar por um método de fiscalização e prevenção acaba deixando portas abertas para a criminalidade. Hoje é impossível obter um sistema financeiro perfeito livre de fraudes. Mas hoje também é possível tributar o cidadão de maneira mais correta, com várias faixas de tributação de renda e de maneira mais adequada, de forma que a contribuição aumente e diminua a saída de divisas para outras praças.

CONCLUSÃO

Durante esta pesquisa foi possível constatar fatos bastante interessantes. Primeiro é o fato de que nem tudo que é dito de maneira leiga por “especialistas” é de fato a verdade máxima. A forma como passam a impressão do que são os paraísos fiscais é na maioria dos casos errônea. Muito do que é dito é generalizado e sem o devido embasamento. Uma outra realidade é a de que com certo conhecimento, um pouco de boa vontade é possível realizar coisas antes impensáveis para a maioria das pessoas. Quem antes poderia com um punhado de dólares, um telefone (às vezes nem isso) e conexão à internet abrir uma conta em outro lado do mundo para uma Pessoa Jurídica e fugir das pesadas cargas tributárias que impedem que muito mais seja produzido? Pois isso hoje é uma realidade e quem utiliza essa ferramenta certamente está à frente.

Outro fato perfeitamente constatável é que esse conhecimento e essas facilidades também estão disponíveis para o ilícito e é visível a preocupação de todos com isso, por mais que se afirme o contrário, que provas que de o sistema financeiro hoje é imbuível, sempre vai haver uma brecha para isso. Segundo fontes não concretas (e que não cabem aqui citar), existem autores (os quais também não devem ser mencionados) que nessa pesquisa, defendem vorazmente as zonas de tributação privilegiada e que, no entanto foram condenados como fraudadores, muito embora muitos especialistas concordem com suas idéias. É fato também que é muito tênue a linha entre o lícito e o ilícito. Muitas vezes o que é lícito em um local não é lícito em outro, as classificações às vezes são confusas (os termos evasão e elisão fiscal, por exemplo).

Outra questão importante: é perfeitamente palpável a idéia de que um sistema de arrecadação mais adequado possa ajudar o país a manter mais dinheiro circulando no país e todos os dados apresentados apontam para uma revisão e reforma tributária tanto no

caso brasileiro quanto em outros países também. Todas as vezes que pesquisamos sobre o tema da questão tributária brasileira, os autores afirmam o quanto é danosa a má e alta tributação financeira e de bens de consumo.

Houve também uma constatação na dificuldade em encontrar uma bibliografia escrita em língua portuguesa a respeito do tema. Muito do que está disponível hoje ou está escrito em língua inglesa ou está na internet (quando não os dois ao mesmo tempo). Talvez seja um sinal de que o tema seja considerado tão obscuro que não possa ser comentado, ou que haja um preconceito com quem utiliza do objeto de estudo.

Por fim salienta-se que mesmo com todas as dificuldades de acesso a uma informação mais formal e em língua portuguesa, isso não desmotivou em momento algum em realizar a pesquisa, pois acreditamos que podemos contribuir um pouco com a ciência e com um tema tão pouco escrito e que pode vir a ser de grande importância nos próximos anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOGGART, C APUD SILVA, José Manuel Braz da, Os paraísos fiscais
Almedina Coimbra, Portugal, 2000.- 23

GEERTZ, Clifford In: A Interpretação das Culturas.
Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

KANITZ, Stephen. Revista Veja
Edição 1720 de 3 de outubro de 2001.

KEOHANE, Robert O. & NYE, Joseph S. Power and Interdependence
3a edição, New York: Longman, 2001

NEAL, Terry L. The Offshore Solution
Mastermedia Publishing Company, New York, USA, 2000.

SEMINÁRIO Internacional Sobre Lavagem de Dinheiro
Centro de Estudos Judiciários, Brasília 2000. 35-45.

SECRETARIA da Receita Federal. Tributação da Renda no Brasil Pós-Real
Dupligráfica. Brasília, 2001.

SILVA, José Manuel Braz da. Os paraísos fiscais
Almedina Coimbra, Portugal, 2000

Sítio da Receita Federal com a lista de países considerados paraísos fiscais pelo Brasil (acesso em 07/10/2006)
<http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2002/agosto/09082002a.htm>

Sítio com Cartilha do Ministério da Fazenda sobre lavagem de dinheiro, a qual descreve a importância da Convenção de Viena (acesso em 07/10/2006)
<https://www.fazenda.gov.br/coaf/portugues/publicacoes/cartilha.htm>

Sítio com as taxas de imposto dos estados norte americanos (acesso em 07/10/2006)
<http://www.town-usa.com/statetax/statetaxlist.html>

Sítio de empresa especializada em criar empresas no estado de Nevada para habitantes de outras localidades. Tanto estrangeiros quanto americanos (acesso em 07/10/2006)
<http://www.nevcorp.com>

Sítio com as mais diversas pesquisas sobre impostos incidentes na economia norte americana (acesso em 07/10/2006)
<http://www.taxfoundation.org/publications/show/93.html>

Sítio com matéria em inglês com toda a história da investigação (acesso em 07/10/2006) <http://www.freedomandprosperity.org/Papers/blacklist/blacklist.shtml#16>

Sítio do FATF/GAFI - Grupo de Ação Financeira (acesso em 07/10/2006)
<http://www.fatf-gafi.org>

Sítio contendo nota sobre as taxas de imposto durante o Governo do Presidente Lula (acesso em 07/10/2006)
<http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/reuters/2006/08/24/ult29u50324.ihtm>

Sítio contendo o relatório sobre países não-cooperativos (acesso em 07/10/2006)
<http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/0/0/37029619.pdf>

Sítio com a nota sobre a situação da Nigéria perante o GAFI (acesso em 07/10/2006)
<http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/13/54/36995060.pdf>

Sítio com as 40 recomendações do GAFI sobre a lavagem de dinheiro (acesso em 07/10/2006)
http://www.fatf-gafi.org/document/28/0,2340,en_32250379_32236930_33658140_1_1_1_1,00.html#40recs

Sítio com nove recomendações sobre o financiamento do terrorismo (acesso em 07/10/2006)
http://www.fatf-gafi.org/document/9/0,2340,en_32250379_32236920_34032073_1_1_1_1,00.html

Sítio do GAFIsud (acesso em 07/10/2006)
<http://www.gafisud.org/home.htm>

Sítio da OGBS (acesso em 07/10/2006)
<http://www.ogbs.net>

Sítio com o Regulamento da OGBS (acesso em 07/10/2006)
<http://www.ogbs.net/constitution.htm>

Sítio com coluna de Nicolau Soares (acesso em 07/10/2006)
http://www.lainsignia.org/2001/diciembre/int_068.htm

Sítio da Revista Forbes com o Ranking das 2000 maiores empresas do mundo (acesso em 07/10/2006)
http://www.forbes.com/lists/2006/18/06f2000_The-Forbes-2000_Rank.html

Sítio com reportagem sobre os paraísos fiscais da Revista Época, relatando a situação das empresas (acesso em 07/10/2006)
<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,,EPT1018118-3771,00.html>

Sítio com coluna dissertando sobre a Elisão e a Evasão Fiscal (acesso em 07/10/2006)
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1355>

Sítio com coluna sobre as movimentações financeiras ilegais. (acesso em 07/10/2006)

http://www.lainsignia.org/2001/diciembre/int_068.htm

Sítio (acesso em 07/10/2006)

<http://cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=parafiscal1#>

Sítio com coluna sobre uma possível reforma tributária. (acesso em 07/10/2006)

http://www.revistanegocios.com.br/ver_noticias.asp?tp=1&cat=25&nt=556&orig=search